

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

SF/21489.50609-98

Altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para impor, no momento da contratação, às sociedades seguradoras, de qualquer natureza, o fornecimento de uma prévia detalhada da apólice, inclusive com as cláusulas de exclusão de cobertura.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 9º do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 9º**

Parágrafo único. No momento da contratação, as sociedades seguradoras, de qualquer natureza, devem fornecer uma prévia detalhada da apólice, inclusive com as cláusulas de exclusão de cobertura, bem como a apólice ultimada, nas mesmas condições. (NR)”

Art. 2º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, a inobservância das disposições desta Lei sujeitará o infrator, no que couber, às sanções administrativas constantes do art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O intuito desta proposição é impor às sociedades seguradoras, no momento da contratação, que as apólices e suas minutas constem da proposta de seguro. Com isso, além de informar o prêmio, é crucial incluir a descrição detalhada das cláusulas de exclusão de cobertura.

Assim, com esta iniciativa, pretendemos propiciar maior transparéncia às condições do seguro no momento da assinatura da proposta, e não apenas quando do recebimento da apólice. Como se depreende, será aperfeiçoado o direito à informação consagrado no diploma consumerista, de modo a conferir maior poder de escolha ao contratante (consumidor) e, sem dúvida, minimizar o risco de equívocos.

Em face de seu hialino propósito, condizente com os princípios constitucionais e legais do regime de proteção ao consumidor, exorto aos nobres Parlamentares o apoio a este projeto.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA



SF/21489.50609-98